

LEI MUNICIPAL Nº 746/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Autoriza a regularização de doação e cessão de direito real de uso de terrenos pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as doações concedidas e compreendidas nas Leis Municipais de número 399/2001, de 02 de outubro de 2001; 449/2003, de 14 de julho de 2003; e 477/2004, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 2º. A regularização da concessão de direito real de uso do lote perante o Município será gratuita e formalizada através de contrato sob a forma de doação sem encargos para terceiros que se encontrem mantidos na posse dos imóveis referidos no “caput” do art. 1º desta lei, mediante condições outras a serem estipuladas pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§1º. Será concedida a sobredita liberalidade a todos os beneficiários que estão na posse do lote, independentemente do título precário já concedido e nos termos do cumprimento ou não das condições estabelecidas nas leis municipais também referidas no “caput” do art. 1º desta lei.

§2º. Os lotes já ocupados desde a sua posse deverão ser regularizados mediante comprovação ou não do título precário concedido pela autoridade pública municipal na data da sobredita posse.

§3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social a responsabilidade de cadastrar as pessoas beneficiárias que já se encontram na posse contínua, mansa e pacífica ou posse posterior, desde as leis concessivas acima indicadas no art. 1º.

§4º. Os requerimentos administrativos de regularização dos imóveis, protocolados junto à Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social de Groaíras-CE, deverão ser instruídos com documentação pessoal dos requerentes, informações de individualização do imóvel e outros que comprovem a posse precária do deste, a qualquer título.

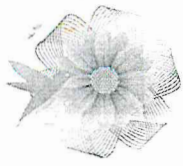
Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a liberalidade de que trata o Art. 1º e especificará os casos de extinção de suas concessões, sempre no interesse público.

Art. 4º. Feita a regularização das doações dos lotes referidos no “caput” do Art. 1º perante o município, os beneficiários poderão providenciar a escrituração destes, mediante matrículas individualizadas, junto ao Cartório competente.

Parágrafo Único. O Município de Groaíras-CE, através da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, arcará com as custas e emolumentos cartorários aos beneficiários extremamente pobres e inscritos nos programas sociais do Governo Federal.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 704/2016, de 22 de novembro de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal
Groaíras
Um novo tempo, novas conquistas



**Gabinete do
Prefeito**



unicef

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS 16 (DEZESSEIS)
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal